Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2329/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17540/2014
PROTOCOLO	: 1557781
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 38/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES. 1ª FASE. REGULAR E LEGAL.

Cuida-se do procedimento licitatório pela modalidade Pregão Presencial n. 38/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Ladário, cujo objeto é a aquisição de materiais permanentes e de consumo.

Sagraram-se vencedoras as empresas SIMÉIA A.H.M. MUSTAFÁ – EPP, valor adjudicado: R$ 68.568,00 e SPORTS EMPORIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA – ME, valor adjudicado: R$ 43.112,00.

Em seus pronunciamentos, tanto o corpo técnico da 6ª Inspetoria de Controle Externo, quanto o representante do Ministério Público de Contas opinaram pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que os órgãos de apoio foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade do procedimento licitatório pela modalidade Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Ladário.

De fato, a documentação apresentada pelo ordenador de despesas demonstra que os atos praticados se deram em total consonância com as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666/93 e 10.520/02 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011.

Nestas condições, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, acompanho o entendimento da equipe técnica da 6ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

1 - pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório pela modalidade Pregão Presencial n. 38/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Ladário, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, I, do RITC/MS;

2 – pela comunicação do resultado aos interessados, na forma do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3 – pela remessa dos autos à 6ª ICE, para subsidiar as contratações decorrentes do presente procedimento.

É A DECISÃO.

Campo Grande, 28 de março de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

skg